



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

DECRETO Nº 538/2020

Estabelece normas para o fechamento do exercício financeiro de 2020 e encerramento de mandato e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo Municipal no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas e objetivando a necessidade de medidas de consultas, no âmbito deste Poder;

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar providências que visem disciplinar o encerramento do exercício financeiro de 2020, em consonância com a legislação pertinente;

CONSIDERANDO que compete ao Setor de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças proceder em tempo hábil, a todos os registros e elaborar as peças contábeis da prestação de contas a serem encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES, em atendimento a Instrução Normativa nº. 34/2015 e suas alterações;

CONSIDERANDO o cumprimento da Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, principalmente a manutenção do equilíbrio das contas públicas, em especial para que não haja despesas inscritas em restos a pagar, saldo aquelas previstas à longo prazo e as que contaram com a disponibilidade de caixa e que não poderão ser quitadas por força de contrato ou por falta de conclusão de obras e serviços;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade no cumprimento dos dispositivos em relação ao equilíbrio entre receita e despesa, adequando aos preceitos contidos no § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

DECRETA:

Art. 1º - As unidades que compõem a estrutura organizacional da Administração desta Municipalidade que, no desempenho de suas atividades tenham reflexos nas áreas orçamentária, financeira, patrimonial e contábil, regerão suas ações de encerramento do exercício financeiro de 2020, em conformidade com as normas fixadas neste Decreto.

Parágrafo Único – A partir da publicação deste Decreto e até a entrega da Prestação de Contas Anual, são consideradas urgentes e prioritárias todas as atividades vinculadas à contabilidade, à apuração orçamentária e aos inventários a que se refere o art. 5º.

Art. 2º - Os gastos com Educação e Saúde realizados nas Fontes de Recursos: FUNDEB, MDE e Recursos Próprios – Saúde, não liquidados até 28 de dezembro de 2020 serão anulados, tendo em vista o disposto no art. 19 da Resolução nº. 195/2004 e no artigo 3º da Resolução nº. 196/2004, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES, bem como as demais despesas desta municipalidade.



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

Parágrafo Único – As informações para liquidação e posterior pagamento de notas fiscais deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Finanças até a data limite de 15 de dezembro de 2020.

Art. 3º - Somente poderão ser inscritas em “Restos a Pagar Processados” as despesas até o limite das disponibilidades financeiras apurados por fonte de recursos e liquidadas até o dia 28 de dezembro de 2020.

Parágrafo Único – Para fins do disposto no caput consideram-se liquidadas as despesas em que a contraprestação em bens, obras ou serviços tenham sido efetivamente realizadas no exercício, e aquelas cujos títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito ratificam o direito do credor, conforme estabelecido no art. 63 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 4º - Os valores inscritos em Restos a Pagar Processados e Não Processados relativos aos exercícios anteriores a 2020 serão analisados pelo Setor de Contabilidade, que enviará ao Chefe do Poder Executivo para baixá-los por Decreto Específico.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Administração, juntamente com o Setor de Almoxarifado e ao Setor de Patrimônio, fica responsável em elaborar e encaminhar ao Setor de Contabilidade o Inventário Anual de Bens Móveis e Imóveis e o Inventário Anual de Bens em Almoxarifado, juntamente com as declarações de que foram realizados os inventários, bem como a posição atual de tais bens, até o dia 8 de fevereiro de 2021, para os devidos registros e remessa ao TCEES.

Parágrafo Único – Os inventários a que se refere o caput informarão toda a movimentação de entradas e saídas, especificando as quantidades e valores individualizados dos bens móveis e imóveis e dos estoques em almoxarifado, em nível de classificação previsto na legislação vigente com a finalidade de ajustar com os registros contábeis e estarem em conformidade com as regras da NBCASP para elaboração do Balanço do exercício de 2020.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Finanças, em conjunto com o Setor de Tributação do Município, encaminhará ao Setor de Contabilidade as informações referentes aos créditos tributários e não-tributários inscritos em Dívida Ativa no exercício de 2020, por dívida e tributo bem como o estoque da dívida acumulada em 2020, assim como sua possível provisão para perda, até a data de 8 de fevereiro de 2021.

Parágrafo Único – Deverá ser informado quais mediadas foram e estão sendo tomadas para realização da cobrança da atual Dívida Ativa.

Art. 7º - A Procuradoria Geral do Município deverá encaminhar ao Setor de Contabilidade as informações atuais referentes aos ativos e passivos contingentes e suas possíveis perdas, bem como o saldo de precatórios, até a data de 8 de fevereiro de 2021.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Finanças deverá informar ao Setor de Contabilidade se há algum investimento realizado à longo prazo, até a data de 8 de fevereiro de 2021.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Saúde de Afonso Cláudio – CMSAFC deverá encaminhar ao Setor de Contabilidade os pareceres referente às Prestações de Contas dos três quadrimestres de 2020, até a data de 8 de fevereiro de 2021.



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

Art. 10 – O Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Afonso Cláudio deverá encaminhar ao Setor de Contabilidade o parecer referente a Prestação de Contas Anual de 2020, até a data de 8 de fevereiro de 2021.

Art. 11 – Fixa expressamente determinado aos Secretários Municipais a estrita observação e cumprimento das disposições contidas no presente decreto, ficando ao seu cargo a adoção de medidas necessárias à sua implementação.

Art. 12 – O Setor de Contabilidade, a Secretaria Municipal de Administração, a Unidade de Controle Interno e a Secretaria Municipal de Finanças, ficam responsáveis pelo acompanhamento e verificação quanto à observância e atingimento das medidas e metas estabelecidas.

Art. 13 _ Fica vedada a concessão de adiantamentos para realização de despesas de pronto pagamento após o dia 05 de dezembro de 2020, e de diárias após o dia 15 de dezembro de 2020.

§ 1º. Os empenhos de adiantamentos e de diárias não poderão ser inscritos em Restos a Pagar e deverão ser cancelados até o dia 30 de dezembro de 2020.

§ 2º. Os adiantamentos concedidos terão seus prazos de aplicação fixados até o dia 15 de dezembro de 2020.

§ 3º. Os saldos financeiros não utilizados das diárias e dos adiantamentos concedidos deverão ser restituídos e depositados até o dia 30 de dezembro de 2020 na respectiva conta corrente por intermédio da qual foram liberados os recursos.

Art. 14 – O Gestor deverá disponibilizar informações necessárias para a condução do processo de transição, nos termos da Instrução Normativa TC 51, de 09 de julho de 2019.

Art. 15 – As medidas de que trata o presente decreto, terão duração até a data de 8 de fevereiro de 2021.

Art. 16 – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio-ES, em 1º de dezembro de 2020.

EDÉLIO FRANCISCO GUEDES
PREFEITO MUNICIPAL

PAULO HENRIQUE PAGOTTO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO